



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Memorando n.º 116/2023/GP.

Bagé, 02 de maio de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos – Administração

C/C: Unidade de Controle Interno -UCCI

Assunto: Quebra de Ordem cronológica

Prezados(as) Senhores(as)

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de

quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Por entendermos que vigora o Decreto Municipal N.º 155 de 14/04/2023 solicitamos o pagamento das notas de empenhos n.º 296/2022 NF 001 com data de 10/02/2023 e nota de empenho n.º 1005/2023 NF 002 com data de 22/02/2023, NF 003 com data de 01/03/2023. NF 004 com data de 10/04/2023 tendo como credor a empresa fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Justificamos a referida quebra de ordem cronológica, em virtude da empresa ser a única responsável pela instalação e operação de som nos eventos da prefeitura. Como existem inúmeros eventos diariamente de todas as secretarias, não existe a mínima possibilidade da prefeitura ficar sem o referido serviço, visto que, para a maioria dos eventos existe a necessidade obrigatória do uso dos equipamentos de som, não o sendo possível, causaria um transtorno irreparável ao município, diante do acima exposto, o pagamento fora da ordem cronológica, para a empresa FÁBIO ROSA DA SILVEIRA.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.


Álvaro Mata Lara
Assessor Jurídico
do Gabinete
Mat 12668

Álvaro Mata Lara
Assessor Jurídico